

O **Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade, considerando a urgência que o caso requer e que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está prevista para ocorrer no próximo dia 08 de outubro,

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 17/2020 que disciplina a antecipação de colação de grau para estudantes dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia, oferecidos pela UFPE, durante o período de pandemia, conforme estabelece a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 21 de agosto de 2020.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2020

Disciplina a antecipação de colação de grau para estudantes dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia, oferecidos pela UFPE, durante o período de pandemia, conforme estabelece a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos I e VII do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação;

- o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a possibilidade da antecipação de colação de grau prevista na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- a necessidade de estabelecer os critérios que possibilitem aos estudantes dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia, em tempos de estado de calamidade, obter a antecipação da conclusão dos cursos, no âmbito da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º A decisão, sobre a possibilidade da antecipação da colação de grau, se dará no âmbito de cada colegiado de curso, com registro em ata da deliberação do pleno, devendo constar a forma de funcionamento dos referidos cursos, sem prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

Art. 2º Fica assegurada a vivência em cada modalidade de internato (medicina) e estágio (enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia), devendo o curso, garantir a carga horária para a sua realização.

Art. 3º O curso de Medicina, deverá garantir que o estudante cumpra no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato, assegurando a vivência em todas as modalidades de Internato.

Art. 4º Os cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia deverão garantir que o estudante cumpra no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios assegurando a vivência em todas as modalidades de estágio.

Art. 5º Para fins de registro no histórico escolar deverá constar que a redução da carga horária se deu mediante a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 6º Caberá às Coordenações de Curso orientar o corpo discente sob sua coordenação, e à PROGRAD prestar apoio às Coordenações.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor